



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 15196/2019

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade, para a empresa concessionária responsável pelo sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de evitar a multiplicação, a proliferação e a invasão de insetos, répteis e similares, por meio das tubulações da rede de esgoto, a residências no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica a empresa concessionária responsável pelo sistema de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigada a evitar a multiplicação, a proliferação e a invasão de insetos, répteis e similares, por meio das tubulações da rede de esgoto, a residências no Município de Maringá.

§ 1.º Deverão ser tomadas todas as providências necessárias para a consecução dos objetivos desta Lei, em especial a dedetização de toda a rede de esgotamento sanitário e a aplicação de gel inseticida.

§ 2.º A dedetização da rede de esgotamento sanitário e a aplicação de gel inseticida deverão ser realizadas, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano, sem custo adicional ao contribuinte maringaense.

§ 3.º Fica permitido à concessionária do serviço público terceirizar o serviço de dedetização da rede de esgotamento sanitário para empresa especializada.

Art. 2.º O não cumprimento da presente Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizada, anualmente, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - INPC, ou outro que vier a substituí-lo, dobrada em caso de reincidência.

Art. 3.º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelo órgão competente da Administração Municipal, e, ainda, pelo órgão de proteção e defesa do consumidor do Município de Maringá - PROCON Maringá.

Art. 4.º Fica fixado o prazo de 120 (cento) e vinte dias, contado de sua publicação, para o cumprimento da obrigatoriedade disposta no artigo 1.º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de junho de 2019.

DR. JAMAL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Jamal Ali Mohamad Abou Fares, Vereador**, em 10/06/2019, às 10:26, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0136438** e o código CRC **8607EEA5**.
